

O Senado e a qualidade dos serviços hospitalares

De acordo com a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Nesse contexto, ganha relevância os serviços hospitalares prestados aos cidadãos, que devem estar regidos pelo princípio da qualidade e submetidos a contínuo processo de avaliação e controle.

Assim, o Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 126, de 2012, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade de avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas unidades hospitalares hospitalares. A matéria encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em fase de recebimento de emendas, sob a relatoria da Senadora Angela Portela (PT-RR), para deliberação em caráter terminativo.

De acordo com a proposição, os serviços hospitalares de qualquer natureza, públicos ou privados, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), serão submetidos a processo periódico de avaliação, acreditação e certificação de qualidade. Nos termos do PLS 126, de 2012, os modelos, as metodologias de avaliação, os indicadores e os padrões de qualidade admitidos serão estabelecidos através de regulamento.

Além disso, o projeto prevê que, por determinação da autoridade sanitária, e em

face do risco oferecido à população, o processo de avaliação da qualidade será estendido para outros serviços de saúde.

Segundo justificativas do autor, a universalização da atenção à saúde no país por meio do SUS, após a promulgação da Constituição de 1988, foi de fato uma grande conquista, embora ainda haja a necessidade de melhorias, principalmente, na qualidade da assistência hospitalar.

No Brasil, somente na década de 1970, o setor de saúde introduziu práticas de avaliação e de melhoria na qualidade hospitalar. E, em 1990, foi introduzido o termo *acreditação hospitalar* que desenvolveu um instrumento de avaliação que se baseou em padrões indicados pela Organização Pan-Americana da Saúde.

A acreditação é um processo de avaliação externa que possui caráter voluntário, onde uma organização, em geral governamental, realiza a avaliação periódica de um serviço de saúde, a fim de verificar sua conformidade com padrões previamente estabelecidos, criados para melhorar a qualidade desses serviços.

Vale destacar que, no Brasil, existem diversas iniciativas de avaliação externa de qualidade, e a Organização Nacional de Acreditação (ONA) desenvolve um trabalho integrador, unificando essas iniciativas. Por isso, a obrigatoriedade da adoção de alguma modalidade de avaliação externa e de processo de melhoria da qualidade da atenção à saúde, conforme propõe a matéria, resultará em melhores níveis de qualidade dos serviços de saúde.

Considerando, portanto, que o PLS nº 126, de 2012, procura aperfeiçoar o sistema de controle das políticas públicas de saúde, estima-se que a matéria deva ser amplamente debatida no Senado Federal, com a participação dos segmentos públicos e privados que atuam na prestação de serviços hospitalares.